

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1012796-07.2014.8.26.0037/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Bancários Exequente: JOSÉ PRUDENTE CUSTÓDIO

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos.

- 1. Satisfeita a obrigação deste cumprimento de sentença relativamente aos honorários de sucumbência arbitrados, **julgo extinto** este incidente, com a expedição de MLJ em favor do exequente do depósito de fls. 34.
- 2. Descabido, contudo, o pedido do banco destinado à concessão de prazo além daquele já determinado para que possa prestar as contas, tal qual foi condenado, por se tratar de uma simples operação bancária contra a qual se opõe o autor, requerendo esclarecimentos sobre sua origem, não havendo qualquer complexidade e tampouco justificativa plausível para que a prestação jurisdicional se estenda indefinidamente, ao bel prazer da casa bancária.

Deste modo, e com espeque no artigo 550, § 6º do CPC, promova o autor a apresentação das contas, no prazo de 15 dias, cuja juntada deve se dar na ação principal, por se tratar da segunda fase do mesmo procedimento. Para tanto, deve providenciar o Cartório o desarquivamento daqueles autos, e a sua consequente reabertura, além de trasladar cópia desta decisão para aquele processo, a fim de possibilitar o seu prosseguimento.

- 3. Oportunamente, arquivem-se estes autos.
- 4. Intimem-se.

Araraquara, 04 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA